

**RESOLUÇÃO Nº 042, de 2 de outubro de 2012.**  
**(Modificada pela Res. 035/2014)**

**Estabelece norma para a elaboração de editais e realização de Processos Seletivos para candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado dos programas *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del Rei.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VI, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- O artigo 19 do Decreto 6.944/2009, seção II, do Edital do Concurso Público;
- A Recomendação nº 04/2011 do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no município de São João del Rei, datada de 29 de setembro de 2011, referente aos processos seletivos de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- O Parecer 908/2011/PF-UFSJ/AGU ao processo nº 23122003267/2011-38, datado de 6 de outubro de 2011, referente aos editais de ingresso para os cursos de Mestrado e Doutorado da UFSJ;
- A necessidade de aumentar a segurança jurídica e a transparência dos Processos Seletivos para candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado dos programas *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del Rei,

**RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:**

Art. 1º Os editais dos processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de São João del Rei são formulados, aprovados e publicados pelos Colegiados dos Programas de Pós-graduação, seguindo às orientações dessa Resolução.

Art. 2º Os editais deverão trazer, necessariamente:

- I – Identificação da instituição realizadora;
- II – Número de vagas a serem providas;
- III – Indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- IV – Valor da taxa de inscrição e hipótese de isenção;
- V – Orientações para a apresentação de requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- VI – Indicação da documentação a ser apresentada no ato da inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso permitido nesta fase;

VII – Enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

VIII – Indicação das prováveis datas de realização das provas;

IX – Número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

X – Informação de que haverá gravação em caso de etapas não escritas;

XI – Explicitação detalhada da metodologia para a classificação no processo seletivo;

XII – Explicitação dos meios de aferição e critérios de valoração do desempenho dos candidatos nas provas objetivas ou não objetivas;

XIII – Disposições sobre os processos de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XIV – Indicação explícita de que o processo é regulado, além do edital, pela presente Resolução, com indicação do endereço eletrônico a partir do qual o inteiro teor desta resolução pode ser obtido.

Art. 3º Todos os atos e documentos relacionados aos processos seletivos deverão constar dos sítios dos Programas de Pós-graduação, em forma integral, com acesso de fácil localização pelos candidatos, durante toda a realização do processo, incluindo os períodos de interposição e julgamento de recursos.

Art. 4º Todos os atos que, ao longo do processo seletivo, possam ser praticados pelos candidatos, tais como inscrição, pedido de vista, apresentação de recursos, fornecimento de documentos, entre outros, poderão ser praticados alternativamente por procuradores constituídos pelos candidatos.

Art. 4ºA O candidato com deficiências, temporárias ou definitivas, que precisar de condição especial, deverá apresentar, no ato da inscrição, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, a solicitação de condição especial e de suas necessidades para realização das provas. *(Incluído pela Res. 035/2014)*

Art. 5º A composição da banca examinadora do processo seletivo deverá ser publicada imediatamente após o encerramento do período de inscrições ou em seguida à definição de seus componentes.

Parágrafo único. Cada componente da banca examinadora deverá firmar declaração de próprio punho de inexistência de situações de suspeição ou impedimento com relação aos candidatos participantes do processo seletivo.

Art. 6º Os meios de aferição e critérios de valoração do desempenho dos candidatos nas provas objetivas ou não objetivas deverão ser amplamente divulgados, no edital e em outros documentos que deverão constar do sítio do programa, previamente ao processo seletivo.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá, ao final de cada etapa do processo seletivo, preencher ata referente à etapa, produzindo planilhas com a atribuição de pontos a cada um dos candidatos de acordo com os critérios mencionados no caput deste artigo.

Art. 7º Os candidatos deverão ser identificados, nas etapas escritas do processo seletivo, exclusivamente por meio de número de inscrição que não permita a identificação do candidato pela banca examinadora; o candidato que assine ou ponha qualquer sinalização que permita sua identificação deverá ser desclassificado do processo.

Art. 8º Todas as etapas não escritas do processo seletivo serão gravadas, sendo assegurada ao candidato a restituição de tempo no caso de falhas na gravação.

Art. 9º Os candidatos terão direito irrestrito a vista do conteúdo de todas as provas que realize (escritas ou não) e às atas referentes ao processo seletivo, que deverão ser solicitados por escrito pelo candidato, sendo entregue a esse cópias dos materiais solicitados, contra recibo.

~~Art. 10. Aos candidatos será assegurado o direito de recursos quanto às correções das provas relacionadas a cada uma das etapas do processo seletivo, em face de razões de legalidade ou mérito, sem qualquer limitação de quantitativo, por um período de 10 (dez) dias a contar da data de divulgação dos resultados no sítio do programa.~~

Art. 10. Aos candidatos será assegurado o direito de recursos quanto às correções das provas relacionadas a cada uma das etapas do processo seletivo, conforme prazo estabelecido em legislação vigente para concursos públicos. *(Redação dada pela Res. 035/2014)*

Art. 11. Não serão admitidos, como documentação referente ao processo seletivo, documentos contendo avaliações outras que não as produzidas exclusivamente durante o processo pelos candidatos ou pela banca examinadora, incluindo-se, nesse caso, cartas de recomendação ou outras de mesma natureza.

Art. 12. Todos os resultados referentes ao processo seletivo deverão ser divulgados no sítio do Programa de pós-graduação imediatamente após sua publicação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 2 de outubro de 2012.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário